
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.742, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o expurgo, na base de cálculo do IPTU para o exercício de 2021, dos percentuais aplicados a maior nos exercícios de 2014 e 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159, o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras, alterado pela Lei Complementar nº 62, de 21 de dezembro de 2018, e as determinações da Lei 3.054, de 19 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO que, no ano de 2014 houve atualização da base de cálculo do IPTU no percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), índice mensurado pelo IPCA-E, enquanto a variação, no período imediatamente anterior, do INPC, índice oficial adotado pelo município, naquele exercício, foi de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), gerando uma diferença a maior de 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento);

CONSIDERANDO que, no ano de 2015 houve atualização da base de cálculo do IPTU no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), índice mensurado pelo IPCA-E, enquanto a variação, no período imediatamente anterior, do INPC, índice oficial adotado pelo município, naquele exercício, foi de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), gerando uma diferença a maior de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento);

CONSIDERANDO que, conforme o Processo TCE-RJ nº 218.985-1/2015, houve **determinação** do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que se procedesse ao expurgo, na atualização monetária, dos percentuais aplicados a maior nos exercícios de 2014 e 2015;

CONSIDERANDO que ainda conforme o Processo TCE-RJ nº 218.985-1/2015, houve **determinação** do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que consignasse de maneira expressa em dispositivo legal a memória de cálculo do expurgo efetuado

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido desconto excepcional no IPTU do exercício de 2021, no percentual de 0,29% (zero vírgula vinte e três por cento), cobrados a maior no exercício 2014; e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento); cobrados a maior no exercício de 2015.

Art. 2º - Deverá ser consignado, de forma expressa, no carnê de IPTU do exercício de 2021, os percentuais a serem expurgados, indicando-se a que se refere tal expurgo, com o respectivo valor em real.

Parágrafo único - O Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Vassouras, deverá fazer listagem, em separado, dos imóveis que estavam cadastrados em 2014 e 2015, para efeito de controle do desconto a ser concedido.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Augusta Ferreira
Código Identificador:A8C6F448

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/12/2020. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>